



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.404, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias e respectivas autarquias, visando o desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - A autorização concedida, fica restrita aos convênios que não acarretarem ônus para o Município, exceto as despesas ordinárias necessárias à execução dos mesmos.

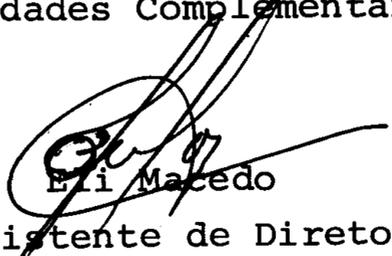
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até 31 de março de 1987.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 1º de dezembro de 1.986.

Engº  de Souza  
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 1º/12/1986.

  
Eri Macedo  
Assistente de Diretor